Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia
Seção de Fiscalização do Trabalho

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
BIE PNEUS LTDA
CNPJ Nº 45.875.232/0001-21

PERÍODO DA AÇÃO: 20/08/2023 a 25/08/2023
CNAE PRINCIPAL: 2212-9/00 - Reforma de pneumáticos usados

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	06
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
F)	AÇÃO FISCAL	06
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	09
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE	12
I)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	12
J)	CONCLUSÃO	13
L)	ANEXOS	14

A) EQUIPE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO

Auditores Fiscais do Trabalho:

[redacted]

Motorista:

[redacted]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoras do Trabalho:

[redacted]

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Procuradores da República:

[redacted]

Agentes de Polícia do MPU:

[redacted]

POLÍCIA FEDERAL

[redacted]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[redacted]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: **BIE PNEUS LTDA**

CNPJ: 45.875.232/0001-21

LOCAL DOS SERVIÇOS: RUA DOUTOR FIEL, 574, JOTÃO, JI-PARANÁ, CEP 76908-274

CNAE: **2212-9/00** - Reforma de pneumáticos usados
Endereço para correspondência indicado pelo empregador: Rua[redacted]
TELEFONE[redacted]
E-MAIL[redacted]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	**04**
Registrados durante ação fiscal	**03**
Resgatados – total	**00**
Mulheres registradas durante a ação fiscal	**00**
Mulheres resgatadas	**00**

Adolescentes (menores de 16 anos)	**00**
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	**00**
Trabalhadores estrangeiros	**00**
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	**00**
Trabalhadores estrangeiros resgatados	**00**
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	**00**
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	**00**
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	**00**
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	**00**
Valor bruto das rescisões	**00**
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	**00**
Valor dano moral individual	**00**
Valor dano moral coletivo	**00**
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	**R$**
Nº de autos de infração lavrados	**01**
Termos de apreensão de documentos	**00**
Termos de devolução de documentos	**00**
Termos de interdição lavrados	**00**
Termos de suspensão de interdição	**00**
Prisões efetuadas	**00**

CTPS emitidas	**00**

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

O estabelecimento está localizado na RUA DOUTOR FIEL, 574, JOTÃO, JI-PARANÁ, CEP 76908-274, e tem como atividade principal a reforma de pneumáticos usados.

A administração do estabelecimento é realizada pelo Sr [redacted] inscrito no CPF sob o nº [redacted] que é responsável por contratar, controlar serviços e pagar os salários dos trabalhadores.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
22.609.469-3	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo da Secretaria de Inspeção do Trabalho (DETRAE/SIT) e da Seção de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do

Trabalho em Rondônia, no dia 21/08/2023 teve início ação fiscal realizada por 02 Auditores-Fiscais do Trabalho, 02 Procuradoras do Trabalho, 01 Procurador da República, 02 Técnicos de Segurança do MPT, 01 Delegado da Polícia Federal, 02 Agentes da PF e 01 Escrivão da PF e 03 Policiais Rodoviários Federais, na modalidade de Auditoria Fiscal Mista, na BIE PNEUS LTDA localizada na RUA DOUTOR FIEL, 574, JOTÃO, JI-PARANÁ, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho no referido estabelecimento.

Na manhã do dia 21/08/2023, foram realizadas inspeções no estabelecimento comercial. Foram feitas entrevistas com trabalhadores e emitida Notificação nº 0012/2023/CIF 35.435-0/SEFIT/SFISC/SRTB-RO nesta data.

Embora a equipe tenha encontrado irregularidades trabalhistas no estabelecimento auditado, de pronto se coloca que não havia trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo, em qualquer de suas modalidades. Não se identificou, com efeito, a existência de trabalho forçado, jornadas exaustivas, condições degradantes de vida e trabalho ou restrição da locomoção dos obreiros, como será melhor detalhado ainda nesse relatório.

As fotos abaixo demonstram detalhes do local inspecionado.

.

Fotos 01 a 07 - Instalações da Bie Pneus

<table>
<tr>
<td> </td>
<td> </td>
</tr>
<tr>
<td> </td>
<td> 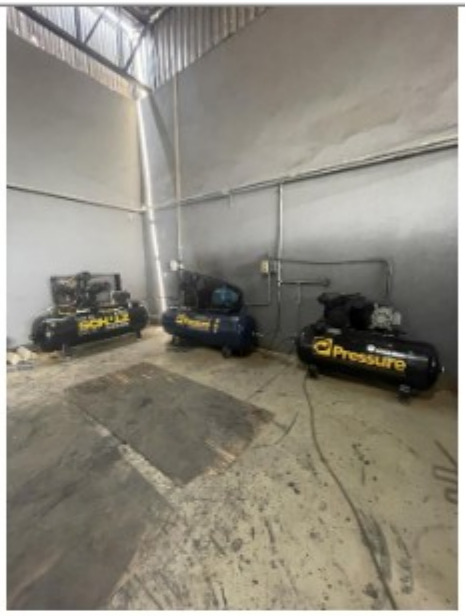
</td>
</tr>
</table>

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos e também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 01 (um) auto de infração em desfavor do empregador (cópia em anexo).

Abaixo seguem a descrição da irregularidade constatada referente aos dispositivos da legislação trabalhista:

01) 001774-4: Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

As diligências de inspeção da Auditoria Fiscal do Trabalho revelaram que 03 (três) obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização haviam estabelecido uma relação

de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

A administração do estabelecimento é realizada pelo Sr. [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted] que é responsável por contratar, controlar serviços e pagar os salários dos trabalhadores.

Os trabalhadores laborando em informalidade desempenhavam atividades essas afeitas e necessárias à reforma de pneumáticos usados.

O Sr. [redacted] informou que exerce a função de examinador de pneu e recebe um salário de R$ 1.800,00, tendo sido admitido em 03/02/2023.

Já o Sr [redacted] informou que exerce a função de ajudante de borracharia e recebe um salário de R$ 1.500,00, tendo sido admitido em 11/10/2022.

E o Sr. [redacted] informou que exerce a função de operador de máquina pneumática e recebe um salário de R$ 2.000,00, tendo sido admitido em 2021.

Todos informaram que iniciam suas atividades de trabalho às 07:30 e encerra às 17:30, com intervalo de 2h para descanso e refeição, de segunda à sexta e no sábado trabalha até às 11:30.

Havia um trabalhador devidamente registrado, o Sr [redacted] que exerce a função de técnico em conserto de pneus, com salário de R$ 1.900,00, admitido em 11/10/2022.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do empregador.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho

de suas funções no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador, que dava ordens pessoais e diretas aos obreiros, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha os empregados trabalhando na completa informalidade.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizado mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição por outrem.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Registra-se que o empregador foi notificado por meio da Notificação nº 0012/2023/CIF [redacted], a apresentar os documentos necessários

ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, a comprovação de ANOTAÇÃO EM CTPS E RECIBO DE TRANSMISSÃO NO E-SOCIAL. Anote-se que após notificação, o empregador efetuou o registro dos trabalhadores elencados no presente auto, conforme informações enviadas pelo E-Social.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE

O empregador foi notificado por meio da Notificação nº 0012/2023/CIF [redacted] (DOCUMENTO EM ANEXO) para apresentar a documentação nela assinalados Envio de forma eletrônica para o correio eletrônico (e-mail) [redacted] ou enviar link para acesso aos documentos no [redacted]

Na data marcada o empregador apresentou a documentação solicitada.

Após análise da documentação apresentada, foi lavrado 01 (um) auto de infração (DOCUMENTO EM ANEXO), enviado via postal.

I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora a equipe tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos. As condições de alojamento

dos trabalhadores atendiam satisfatoriamente o estabelecido na NR-31, havendo alguns ajustes a serem feitos, mas que o empregador foi devidamente autuado e orientado a respeito.

Também não se apurou excesso de jornada. Não obstante não formalizados os horários de trabalho dos empregados através de registro manual, mecânico ou equivalente, as entrevistas desenvolvidas pela equipe não apontaram indícios de realização de trabalho além dos limites legais. Também não havia demanda de trabalho que causasse esgotamento capaz de comprometer o bem estar físico, mental ou social dos trabalhadores.

Assim, de um modo geral, não eram ruins as condições de vida e trabalho dos empregados que ali prestavam os seus serviços.

J) CONCLUSÃO

Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, conforme detalhamento supra.

Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

Porto Velho/RO, 31 de agosto de 2023.

[redacted]